

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 768, DE 10 DE MAIO DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e:

Considerando o Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei nº 12.651/2012, normatizado pela publicação de Decretos da Instituição Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014, do qual tem sido realizado pelo INCRA, nas respectivas áreas de sua jurisdição, para fazer cumprir a normatização legal, junto à Universidade Federal de Lavras (UFLA) por meio da formalização de um Termo de Execução Descentralizada (TED nº 11/2014), junto ao o Termo de Compromisso;

Considerando o Programa de Regularização Ambiental (PRA), criado pela Lei nº 12.651/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.830/2012, tido como conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais como o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental, ainda mais recente o decreto nº 8.235/2014 estabelece normas gerais complementares para os PRAs dos Estados e do Distrito Federal, institui o programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências, e

Considerando a necessidade do cumprimento e acompanhamento do PRA nas áreas sob jurisdição do INCRA e sua respectiva adequação à Lei nº 12.651/2012; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho composto por servidores do INCRA, organizados da seguinte forma:

SUPERINTENDÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO (UF)	BIOMAS ABRANGIDOS
SR01-PA	PA (parte)	Amazônia
SR03-PE	PE (parte)	Mata Atlântica e Caatinga
SR04-GO	GO (parte)	Mata Atlântica e Cerrado
SR05-BA	BA (parte)	Mata Atlântica, Caatinga e Cerrado
SR08-SP	SP	Mata Atlântica e Cerrado

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 213, DE 8 DE MAIO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 16.04.2018, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, VANESSA ROHRBACHER, inscrita no CRMV/SC Nº 8217, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.002775/2018-31e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 162870 do Estado de Santa Catarina.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 16.04.2018, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, MATEUS DOACIR GIRARDELLO, CRMV/SC Nº 04657, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.002866/2018-77, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 358 de 10.08.2012.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.011477/2017-47, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório LABVET SUL, nome empresarial Rômulo Godik Antunes - ME, CNPJ nº 22.226.901/0001-39, localizado na Rua Santo Antônio nº 141, salas 608 e 609, Bairro Centro, CEP: 88801-440, Criciúma/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.033259/2017-63, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório LASA, nome empresarial Laboratório Saúde Animal, CNPJ nº 18.403.978/0001-60, localizado na Avenida Brasil, nº 2065, Bairro Maria das Graças, CEP: 29.705-075, Colatina/ES, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SR09-PR	PR	Mata Atlântica e Cerrado
SR10-SC	SC	Mata Atlântica
SR11-RS	RS	Mata Atlântica e Pampa
SR12-MA	MA	Amazônia e Cerrado
SR13-MT	MT	Amazônia, Cerrado e Pantanal
SR14-AC	AC	Amazônia
SR18-PB	PB	Cerrado e Caatinga
SR19-RN	RN	Mata Atlântica e Caatinga
SR20-ES	ES	Mata Atlântica
SR21-AP	AP	Amazônia
SR25-RR	RR	Amazônia
SR26-TO	TO	Amazônia
SR27-MB	PA (parte)	Amazônia
SR28-DF	DF/MG (parte)/GO (parte)	Cerrado

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela DT/DTM/DTM1;

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º:

I - Discutir a questão de Regularização Ambiental em Projetos de Assentamentos;

II - Discutir e definir diretrizes para implementação de ações voltadas aos assentamentos que possuem ativos ambientais; e

III - Definir diretrizes e procedimentos sobre a inscrição de Projetos de Assentamentos no PRA.

IV - Definir diretrizes e procedimentos para a implementação do Projeto /proposta de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)

Art. 4º O GT terá autonomia para convocar outros servidores, assim como para propor parcerias visando análise técnica de informações geradas no âmbito do PRA e de auxílio financeiro;

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 21 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.053102/2016-73, resolve:

Art. 1º - Fica instalada a Unidade Técnica Virtual de Defesa Agropecuária da Coordenação-Geral de Gestão de Operações (UTVDA-CGOP) subordinada ao Coordenador-Geral de Gestão de Operações.

Art. 2º - Os servidores lotados nessa unidade executarão as atividades descritas no plano de trabalho individualizado, que deverá conter:

I - a unidade administrativa ao qual o servidor estará em exercício;

II - o objetivo do trabalho;

III - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

IV - as metas a serem alcançadas;

V - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e cumprimento das metas, bem como eventual revisão e ajustes do plano de trabalho.

§ 1º - A Coordenação-Geral responsável pela UTVDA deve propiciar aos servidores os acessos aos sistemas informatizados utilizados pela unidade para realização das atividades.

§ 2º - Os servidores poderão executar outras atividades não previstas no plano de trabalho, desde que autorizados pela chefia imediata indicada no plano de trabalho ou pelo responsável pela UTVDA.

Art. 3º - O Plano de Trabalho poderá prever atuação apenas em tempo parcial na UTVDA.

Art. 4º - O responsável pela UTVDA encaminhará à SDA processos separados para cada servidor que integrará a Unidade.

Art. 5º - Constituem deveres do servidor lotados funcionalmente na UTVDA:

I - cumprir o plano de trabalho;

II - atender às convocações para comparecimento à Unidade da SDA na qual está lotado;

III - manter a chefia informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar seu desempenho.

Art. 6º - Constituem deveres das chefias imediatas:

I - acompanhar o plano de trabalho e a adaptação dos servidores ao regime de trabalho;

II - monitorar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho a cada período avaliativo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL